

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **AZ QUEST AZIMUT IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 26.387.057/0001-89** ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 20 de abril de 2022, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada ("Ordem do Dia").

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço:
votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do AZ QUEST AZIMUT IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO / CNPJ nº 26.387.057/0001-89 (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2022, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações:

- I. Alteração do FUNDO de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado (“FIC FIM”), para um Fundo de Investimento Renda Fixa (“FIRF”), com consequente alteração da classificação do FUNDO, disposta no Artigo 5º do Regulamento, para fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco a variação da taxa de juros domésticas e/ou de índices de preços.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- II. Em virtude da deliberação I acima, alteração da denominação social do FUNDO de para AZ QUEST AZIMUT IMPACTO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, com a consequente alteração do cabeçalho e do caput do Artigo 1º do Regulamento do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- III. Em virtude da deliberação I acima, alteração da política de investimento e objetivo do FUNDO, descritos no Artigo 4º do Regulamento, estabelecendo que o objetivo do FUNDO é investir no mínimo 80% de seus recursos em uma carteira de ativos financeiros de renda fixa. Dessa forma, o referido Artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. O objetivo do FUNDO é investir no mínimo 80% de seus recursos em uma carteira de ativos financeiros de renda fixa, relacionados diretamente, ou sintetizados através do uso de derivativos, ao risco de juros do mercado doméstico ou risco de índices de preço, excluindo estratégias que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável, devendo observar as condições constantes neste Regulamento. Na parcela de crédito privado, os ativos financeiros e/ou emissores deverão ser classificados pelas Agências de Avaliação de Risco como baixo risco de crédito na data da aquisição.”.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- IV. Em virtude da deliberação I acima, alteração do Artigo 11 do Regulamento, para excluir o atual inciso IX, o qual descreve os riscos referentes aos fundos investidos.

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- V. Alteração do “Anexo - Política de Investimento” para:

- a) Em virtude da deliberação I acima, alterar integralmente o quadro “Principais Limites de Concentração”;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- b) No quadro “Limites de Concentração por Emissor”:

- Alterar a possibilidade do FUNDO investir em “Fundos de Investimento” até 10%;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- Vedar o investimento do FUNDO em “Pessoas Físicas”;

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- Incluir a previsão “As aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas à um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção (☐) Conflito

- c) Em virtude da deliberação I acima, excluir as seguintes previsões:

“As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor. A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- d) No quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo A”, vedar o investimento do FUNDO em “Cotas de Fundos de Índice Renda Variável”;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- e) No quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro – Grupo B”, vedar o investimento do FUNDO em:

- “Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado”;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações - BDR classificados como nível II e III.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- f) No quadro “Fundos Estruturados”, inserir a seguinte previsão: “*Serão permitidas apenas aplicações em Cotas de FI Imobiliário negociadas na Bolsa de Valores”;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- g) No quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”:
- Permitir que o FUNDO assuma a posição tomadora até 1 vez o seu patrimônio líquido;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- Permitir que o FUNDO realize operações para hedge e posicionamento até 2 vez o seu patrimônio líquido, com consequente permissão do FUNDO alavancar até 2 vez o seu patrimônio líquido.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- h) Incluir a seguinte permissão:

“O FUNDO deverá obedecer ao limite de até 50%, de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e Cotas de Fundos Estruturados:

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de certificados de depósitos bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira*

elegível - Capital Complementar (LFSC) e depósitos a prazo com garantia especial (DPGE);

- c) *demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo B (com exceção de Cotas de Fundos de Investimento CVM 555);*
- e
- d) *Cotas de Fundos de Investimentos”*

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- i) Incluir os termos e quadro relacionados as agências classificadores de risco, da seguinte forma:

“Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pela GESTORA como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO. Para fins de aquisição do FUNDO deverão ser considerados os emissores ou emissões com rating ou credit assessment de acordo com a tabela abaixo.

No caso de ativos financeiros emitidos por Instituição Financeira deverá ser considerada classificação de seus respectivos emissores.

Agência Classificadora de Risco	"Rating" Mínimo (bra)
<i>Standard & Poor's</i>	<i>brBBB-</i>
<i>Moody's</i>	<i>Baa3.br</i>
<i>Fitch Ratings</i>	<i>BBB-(bra)</i>

Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais baixa, ou seja, a menor nota considerada entre as Agências acima citadas.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos à Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.”.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VI. Alteração do “Anexo – Investimento no Exterior” para:

- a) Vedar o investimento em “Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I””;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- b) Incluir a possibilidade do FUNDO investir em “Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)” até 20% em:

- Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs);

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- Notas de Tesouro Americano;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- Fundos/veículos de investimento constituídos no exterior, o AZ QUEST LATAM FOCUS CREDIT FUND.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VII. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas acima, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- VIII. Definir, como data para implementação e eficácia das deliberações acima, a **abertura do dia 06 de junho de 2022**.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

- IX. Incorporação do FUNDO pelo **AZ QUEST VALORE FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.782.311/0001-88**, no **fechamento de 06 de junho de 2022**, o qual possui política de investimento compatível com a do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (<https://servicosfinanceiros.bnymellon.com/>), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.